



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

APROVADO
A Secretária para Providenciar
Em 26/11/2024
Secretário
Valdik Cardoso Brito
Secretário
Matricula nº 0.083

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2024

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. **APROVADO** em 17 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas de 2.005**, pela **REJEIÇÃO**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que **REJEITOU**, as citadas contas de **2.005**

Art. 2º - Fica **REJEITADO as Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 2.005** de acordo com o parecer prévio relativo ao processo de nº **01568/2006 e PARECER PREVIO 236/2008** Processo Apenso **08432** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **JOSE MAURICIO VIANA DE MEDEIROS, FALECIDO**


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

VEREADORES:



CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Clenilson Pereira da Silva
Vereador 1ª Secretário
CPF: 015.937.741-25

Clenilson Pereira da Silva


Jose Filho Lima de Sousa

Marcos Diones Lima Araújo

Severino Pereira da Silva


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.901-00

Taurino Alves Bilio




Adriano Lima de Sousa


Deusimar Miranda da Rocha

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Raderinho
Vereador
CPF: 627.632.411-49

Jucimário Moraes Feitosa

Samuel Antônio Mendanha



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 26/11/2024
Secretário
Waldik Cardoso Brito
Secretário
Matrícula nº 0.083

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2024

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. **APROVADO** em 17 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas de 2.005**, pela **REJEIÇÃO**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que **REJEITOU**, as citadas contas de **2.005**

Art. 2º - Fica **REJEITADO** as **Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 2.005** de acordo com o parecer prévio relativo ao processo de nº **01566/2006** e **PARECER PREVIO 236/2008** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **JOSE MAURICIO VIANA DE MEDEIROS, FALECIDO**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65


VEREADORES:


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
Clenilson Pereira da Silva
Vereador 1º Secretário
CPF: 015.937.741-25

Clenilson Pereira da Silva


Adriano Lima de Sousa


Jose Filho Lima de Sousa


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
Deimar Miranda da Rocha Paderinho
Vereador
CPF: 617.632.411-49


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
Marcos Diones Lima Araújo
Vereador Vice-Presidente
CPF: 031.704.121-60

Severino Pereira da Silva


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.901-00


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
Jucimar de Moraes Feres
Vereador
CPF: 004.241.661-27

Samuel Antônio Mendanha


Taurino Alves Bilio



PARECER PRÉVIO Nº 236 /2008

1. PROCESSO Nº.: 01566/2006
2. GRUPO/CLASSE: Grupo II / Classe II – Prestação de Contas
3. ASSUNTO: Contas Anuais Consolidadas – Exercício de 2005
4. INTERESSADO: Município de Wanderlândia - TO
5. RESPONSÁVEL: José Maurício Viana de Medeiros - Prefeito Municipal
6. RELATOR: Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**
7. REPRES. MPE: Procurador de Contas José Roberto Torres

Exercício 2005
REJEIÇÃO
Prefeito falecido

Ementa: *Apreciação de Contas Anuais Consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Não cumprimento de vários dispositivos legais. Recomendação pela Rejeição das contas. Alerta à Câmara Municipal.*

8. Por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e,

Considerando o artigo 31 §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

Considerando o que dispõe o artigo 104 da Lei 1.284/2001;

Considerando que o Município aplicou 58,90% dos recursos do FUNDEF, descumprindo o disposto no art. 7º da Lei nº. 9.424/96 e art. 60, § 5º do ADCT da Constituição Federal - item 10 – letra “a” do Voto;

Considerando que o Município não registrou no Passivo Permanente/Balanco Patrimonial, a dívida junto ao INSS, infringindo o artigo 105, § 4º da Lei nº. 4.320/64 - item 10 – letra “b” do Voto;

Considerando que houve retenção de depósitos/consignações de servidores, não repassados aos Órgãos ou a quem de direito, no valor de R\$ 156.380,39 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) item 10 – letra “c” do Voto;

Considerando a ausência de registro contábil das obrigações do Município, no Passivo Financeiro Permanente, causando inconsistência do Balanco Patrimonial, contrariando o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64;

Considerando por fim, tudo mais que dos autos consta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª Relatoria

1. PROCESSO Nº.: 01566/2006
2. GRUPO/CLASSE: Grupo II / Classe II – Prestação de Contas
3. ASSUNTO: Contas Anuais Consolidadas – Exercício de 2005
4. INTERESSADO: Município de Wanderlândia - TO
5. RESPONSÁVEL: José Maurício Viana de Medeiros - Prefeito Municipal
6. RELATOR: Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**
7. REPRES. MPE: Procurador de Contas José Roberto Torres

9. RESOLVEM:

9.1. Recomendar a Rejeição das Contas Anuais Consolidadas do Município de Wanderlândia - TO, referentes ao exercício financeiro de 2005, gestão do Senhor **José Maurício Viana de Medeiros**, Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período.


9.2. Determinar a publicação do Parecer Prévio no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão.

9.3. Determinar a remessa de cópia do Relatório, VOTO e Parecer Prévio ao Senhor **José Maurício Viana de Medeiros**, Prefeito Municipal para que tome conhecimento.

9.4. Determinar a intimação pessoal da representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, para conhecimento.

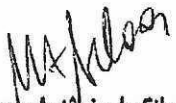
9.5. Determinar o encaminhamento dos presentes autos, à **Diretoria-Geral de Controle Externo** para anotações, em seguida ao **Cartório de Contas**, para cumprimento de prazo recursal, e, depois de transitado em julgado a presente decisão, remeta, via **Protocolo Geral** à **Câmara Municipal de Wanderlândia - TO**, para as providências quanto ao julgamento das contas.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de setembro de 2008.


Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Presidente - 2ª Câmara

Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
Relator


Moisés Vieira Labre
Auditor Substituto de Conselheiro


Marcos Antônio da Silva Módes
Procurador de Contas